



PODER,
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 07/2004

Desobriga o Serviço Notarial de exigir comprovação de pagamento do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI – Quando a lavratura do Ato não importar em definitiva transmissão de bens imóveis.

O Desembargador **ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA**, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Parecer contido no Processo CGJ nº 1296/2004;

CONSIDERANDO, também, a necessidade do disciplinamento da devida comprovação do recolhimento do ITBI quando da realização de negócios jurídicos;

CONSIDERANDO que a hipótese de incidência de citado imposto é, genericamente, a transmissão, por ato oneroso, de bens imóveis,

RESOLVE:

Art. 1º Quando da lavratura das escrituras de compra e venda, bem como atos que não importem a definitiva transmissão de bens imóveis, fica o Serviço Notarial respectivo desobrigado de proceder com a exigência da comprovação do pagamento do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI.

Art. 2º Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. Estácio Luiz Gama de Lima
Corregedor-Geral da Justiça

Publicado no dia 09 de setembro 2004.